



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1837, de 15 de dezembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE E O DESCARTE DE MATERIAL BIOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a coleta, o acondicionamento, o transporte e o descarte de material biológico, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente e dos profissionais envolvidos nessas atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se material biológico todo resíduo proveniente de atividades laboratoriais, clínicas, hospitalares, odontológicas, veterinárias ou similares, que contenha ou possa conter microrganismos patogênicos, sangue, fluidos corporais, tecidos, órgãos ou materiais contaminados.

Art. 3º A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando-se as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 4º O acondicionamento e o transporte do material biológico deverão ocorrer em recipientes apropriados, resistentes, estanques, identificados e destinados exclusivamente para esse fim, de forma a evitar vazamentos, contaminações ou acidentes.

Art. 5º O descarte do material biológico deverá ser feito por empresa ou instituição licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, obedecendo às normas técnicas vigentes e de modo a não causar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 6º As unidades de saúde públicas e privadas, laboratórios, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos geradores de material biológico deverão manter registros atualizados das quantidades coletadas, transportadas e descartadas, disponíveis à fiscalização municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos específicos de fiscalização, penalidades e responsabilidades administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

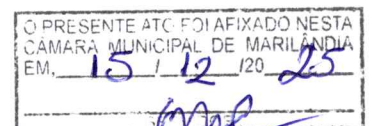
Marilândia-ES, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.*** Data: 15/12/2025 16:26:15

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 15/12/2025.



Marcio Paier
Técnico Administrativo

O PRESENTE **Data Publicação** FOI AFIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 15 / 12 / 2025

Milena Drago Pinto
Secretaria Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
15/12/2025 16:00:55

Autenticar documento em <https://marilandia.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

